



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.872, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Aprova o pedido de reconsideração da Resolução COFECON 1.864/2011 que determinou a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - AM e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.929/2011, apreciado e deliberado na sua 640ª Sessão Plenária Extraordinária, do dia 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução COFECON 1.864/2011, que determinou a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - AM;

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração da decisão prolatada por meio da Resolução COFECON nº 1.864/2011 bem como todos os documentos juntados ao processo administrativo nº 14.929/2011;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “h” do art. 7º da Lei nº 1.411/51, alterada pela Lei nº 6.537/78, que confere ao COFECON a atribuição de fixar a jurisdição e o número de membros de cada Conselho Regional de Economia, observando seus respectivos recursos e a expressão numérica dos economistas legalmente registrados em cada região;

CONSIDERANDO o que dispõem a alínea “h” do art. 30 e o art. 35 do Decreto nº 31.794/52 e o positivado no item 7.1.1 do capítulo 5 da Consolidação, que confere ao COFECON o poder discricionário de criar tantos CORECONs quantos julgue necessários para melhor execução da regulamentação profissional do economista, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer um deles;

CONSIDERANDO a letra “d” do item 2.1 do capítulo 5 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, que atribui ao COFECON a incumbência de organizar os CORECONs, fixando-lhes a sua composição, jurisdição e forma de eleição dos seus membros;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pelo setor contábil bem como o Parecer Jurídico 62/2012, ambos juntados aos autos;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 03, de 27 de janeiro de 2012, anexado das folhas 910 a 913 dos autos;

CONSIDERANDO que o Plenário do COFECON decidiu acatar o pedido de reconsideração da Resolução 1.864/2011;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do COFECON dar cumprimento o deliberado na 640ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de maio de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Reconsiderar a decisão que decretou a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - AM, condicionado à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 2º Determinar que o Plenário do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR assine o Termo de Ajustamento de Conduta, anexo a esta Resolução, onde o Regional se compromete a sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico até o prazo de 30 de novembro de 2012.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo improrrogável e o não cumprimento das obrigações nele indicadas ensejará a aplicação das determinações originais da Resolução nº 1.864/2011.

Art. 3º Dar ciência e notificar o Conselho Regional de Economia da 13ª Região - AM para que promova todos os atos operacionais e administrativos para o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Intimar todos os Conselheiros do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR para regularização da representação oficial do Regional, por meio de realização de eleições para Presidente e Vice-Presidente com mandato complementar para o exercício de 2012, bem como das respectivas comissões regimentais, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato.

Parágrafo Único. O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, nos termos do disposto no Artigo 17 do Regimento Interno do CORECON-RR, aprovado pela Deliberação do COFECON nº 4.572, de 19 de setembro de 2009.

Art. 5º Nomear os Conselheiros Federais Nei Jorge Correia e Paulo Salvatore Ponzini para acompanhamento e fiscalização de todos os trâmites operacionais e administrativos necessários para o fiel cumprimento dessa Resolução e do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1.864/2011.

Brasília, 11 de maio de 2012.

ECON. ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente